

MEMORANDO SEI Nº 0025147066/2025 - SESPORTE.UTE

Joinville, 10 de abril de 2025.

À
Secretaria de Administração e Planejamento
Unidade de Licitações
Sra. Renata da Silva Aragão
Pregoeira

Assunto: Pregão Eletrônico 073/2025 - Análise técnica (Memorando 0025081153)

Em resposta ao Memorando SEI Nº 0025144268/2025 - SAP.LCT referente ao processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 073/2025**, destinado ao **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistemas de sonorização, iluminação, tenda e arquibancada. Serviço incluindo montagem, desmontagem, manutenção e operação técnica dos equipamentos**, decorrente do processo de requisição de compras SEI nº24.0.044355-0, em fase de julgamento das propostas apresentadas pela empresa **RAMON DANIELSKI EVENTOS LTDA** (CNPJ 39.719.338/0001-33) para os itens 1 e 2, segue nossa manifestação:

Considerando que a empresa **RAMON DANIELSKI EVENTOS LTDA** (CNPJ 39.719.338/0001-33) apresentou valores abaixo dos considerados exequíveis para os **itens 1 e 2**, conforme disposto no subitem 10.9, alínea "f.1":

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

(...)

f) com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

f.1) Serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

A empresa **RAMON DANIELSKI EVENTOS LTDA** foi diligenciada para comprovar a exequibilidade de suas proposta. Após a análise técnica realizada por meio do Memorando 0025081153/2025 - SESPORTE.UTE, restaram alguns questionamentos afim de comprovar

a exequibilidade, sendo portanto, solicitada nova diligência para apresentação de documentos para comprovar a exequibilidade.

Sendo assim, nova proposta comercial e justificativas foram apresentadas pela empresa **RAMON DANIELSKI EVENTOS LTDA para o Item 1 - Locação de Sistema de Sonorização Tipo 2 (SEI nº0025143005):**

Cumpramos registrar inicialmente que foi analisada a proposta comercial atualizada apresentada para o item 1 - documento SEI 0025143005, na qual a empresa **RAMON DANIELSKI EVENTOS LTDA** apresentou declaração citando equivocadamente o item 5: "Estamos cientes das diligências solicitadas: A apresentação da Garantia adicional da proposta **apresentada para o item 5**, e nos colocamos à disposição para atender integralmente às exigências conforme os termos do edital e da Lei 14.133/2021. Declaramos que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e 16.935,00 completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta. Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos." **(grifamos)**

Ademais, verificamos que na tabela apresentada o valor unitário é R\$ 1.129,00 (um mil cento e vinte e nove reais), porém a empresa apresentou composição de preços na qual o valor unitário totaliza R\$ 1.103,27 (um mil cento e três reais e vinte e sete centavos). Essa divergência de valores deve-se ao fato de que na primeira diligência foi apresentada uma composição de preços, porém ao ser questionada para mais esclarecimentos, considerando que faltava na composição inicial o item "main power trifásico", a empresa alterou o valor unitário individual da maioria dos preços, para incluir o item faltante, por isso deu-se a divergência no valor unitário do item 1. Sendo assim, questionamos a empresa, sobre qual efetivamente é o valor apresentado ao item 1. Afinal, conforme regramento do edital, item **8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**, subitem **8.7** - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem **alternativas de preços** ou qualquer outra condição não prevista neste Edital. **(grifamos)**.

Importa ressaltar, que ainda que a empresa RAMON tenha incluso o item "main power trifásico" na composição de preços, a mesma novamente desconsiderou o custo do fornecimento do Termo de Responsabilidade Técnica que é obrigação da empresa contratada conforme subitem 6.7.10 do Termo de Referência SEI nº 0022751044 - Anexo V.a do Edital.

Vale ressaltar, que a empresa RAMON foi questionada sobre a divergência do valor pago pelo técnico de som nas notas fiscais apresentadas (NFs 726, 789, 858 e 795) e o valor informado na composição de preços, sendo que a empresa alega que devido ao vínculo CLT dos técnicos os preços diferem de contratos temporários, no entanto, não apresentou nenhum documento comprovando tal vínculo CLT para justificar essa diferença.

A empresa alega que as notas fiscais apresentadas junto a primeira justificativa de exequibilidade, serviam apenas para comprovar a capacidade técnica da execução do serviço, porém a capacidade técnica será avaliada através de atestados fornecidos junto a documentação de habilitação.

Por fim, a empresa RAMON DANIELSKI EVENTOS LTDA não apresentou documentos que fundamentassem a comprovação de exequibilidade de sua proposta para o item 1.

Com relação as justificativas apresentadas pela empresa **RAMON DANIELSKI EVENTOS LTDA** para comprovar a exequibilidade do **Item 2 - Locação de Sistema de Sonorização Tipo 3 (SEI nº0025143023):**

A empresa **RAMON DANIELSKI EVENTOS LTDA** apresentou exatamente as mesmas justificativas do item 1 para o item 2, inclusive a empresa se equivocou e ao invés de fazer a composição de preços com os itens do item 2 - Locação de Sistema de Sonorização Tipo 3, fez a composição de preços com os mesmos itens que compõe o Item 1 - Locação de Sistema de Sonorização Tipo 2. Ou seja, a empresa sequer discriminou corretamente os itens que serão locados.

A empresa **RAMON DANIELSKI EVENTOS LTDA** apresentou declaração citando equivocadamente o item 5: "Estamos cientes das diligências solicitadas: A apresentação da Garantia adicional

da proposta **apresentada para o item 5**, e nos colocamos à disposição para atender integralmente às exigências conforme os termos do edital e da Lei 14.133/2021. Declaramos que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e 16.935,00 completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta. Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos." **(grifamos)**

Ademais, verificamos que na tabela apresentada o valor unitário é R\$ 1.129,00 (um mil cento e vinte e nove reais), porém a empresa apresentou composição de preços na qual o valor unitário totaliza R\$ 1.103,27 (um mil cento e três reais e vinte e sete centavos). Essa divergência de valores deve-se ao fato de que na primeira diligência foi apresentada uma composição de preços, porém ao ser questionada para mais esclarecimentos, considerando que faltava na composição inicial o item "main power trifásico", a empresa alterou o valor unitário individual da maioria dos preços, para incluir o item faltante, por isso deu-se a divergência no valor unitário do item 1. Sendo assim, questionamos a empresa, sobre qual efetivamente é o valor apresentado ao item 1. Afinal, conforme regramento do edital, item **8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**, subitem **8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços** ou qualquer outra condição não prevista neste Edital. **(grifamos)**.

Importa ressaltar, que ainda que a empresa RAMON tenha incluso o item "main power trifásico" na composição de preços, a mesma novamente desconsiderou o custo do fornecimento do Termo de Responsabilidade Técnica que é obrigação da empresa contratada conforme subitem 6.7.10 do Termo de Referência SEI nº 0022751044 - Anexo V.a do Edital.

Vale ressaltar, que a empresa RAMON foi questionada sobre a divergência do valor pago pelo técnico de som nas notas fiscais apresentadas (NFs 726, 789, 858 e 795) e o valor informado na composição de preços, sendo que a empresa alega que devido ao vínculo CLT dos técnicos os preços diferem de contratos temporários, no entanto, não apresentou nenhum documento comprovando tal vínculo CLT para justificar essa diferença.

A empresa alega que as notas fiscais apresentadas junto a primeira justificativa de exequibilidade, serviam apenas para comprovar a capacidade técnica da execução do serviço, porém a capacidade técnica será avaliada através de atestados fornecidos junto a documentação de habilitação.

Por fim, a empresa RAMON DANIELSKI EVENTOS LTDA não apresentou documentos que fundamentassem a comprovação de exequibilidade de sua proposta para o item 2.

Ante o exposto, a empresa RAMON DANIELSKI EVENTOS LTDA não comprovou exequibilidade da proposta para os itens 1 e 2 do processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 073/2025**, destinado ao **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistemas de sonorização, iluminação, tenda e arquibancada. Serviço incluindo montagem, desmontagem, manutenção e operação técnica dos equipamentos.**

Sem mais, a Secretaria de Esportes encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa**, **Coordenador(a)**, em 11/04/2025, às 15:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ketlen Daiane Conradt**, **Coordenador(a)**, em 11/04/2025, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Korbes Steffen**, **Secretário**



(a), em 11/04/2025, às 17:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025147066** e o código CRC **8B8BE901**.

Rua Inácio Bastos, 1084 - Bairro Bucarein - CEP 89202-406 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.148261-4

0025147066v23